



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2020**

**PROCESSO Nº. 328/2020**

**ATA DE ABERTURA/JULGAMENTO**

Às 8h30min dia 04 de novembro de 2020, no auditório da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniu-se a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade, Sr<sup>a</sup>. Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, Marlon Leandro Ponciano Pereira, Luiz Antônio de Souza, funcionários do Setor de Tecnologia da Informação do Município de João Monlevade, respectivos membros da equipe de apoio designados pela portaria nº. 249/2020 de 04/09/2020, com finalidade de realizar os procedimentos relativos ao processo administrativo de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços visando contratação de empresa especializada em telecomunicações, com a finalidade de prestação dos serviços de link de banda larga e link dedicado, em atendimento a Administração Municipal Direta e Indireta. Apresentaram documentação para credenciamento neste certame licitatório, as empresas **INTERNET SUPER LTDA – ME**, representada por Bruno Emanuel Lopes e **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, representada por Fernanda Fátima dos Reis. Os documentos de credenciamento foram verificados pela pregoeira e disponibilizados para visto e conferência dos representantes presentes, sendo todas as empresas credenciadas na forma das exigências contidas no capítulo 5 (cinco) do edital. Dando prosseguimento a Pregoeira abriu os envelopes propostas das empresas credenciadas, que foram rubricadas pela Pregoeira, pelos funcionários do Setor de Tecnologia da Informação e pelos representantes presentes. Inicialmente o representante da empresa **INTERNET SUPER LTDA – ME**, questionou que a proposta apresentada pela **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, não informou os valores unitários por extenso em conformidade com o subitem 7.2.2 do ato convocatório e também a ausência da previsão das condições de pagamento e prazos conforme 7.2.4. Conforme decisão emitida pela pregoeira, esta considerou se tratarem os questionamentos de excesso de formalismo, ponderando o item 7.7, subitem 7.7.1 do edital, o qual prevê a possibilidade de correções/anotações para esclarecimentos de proposta, desde que não configure alteração da mesma. Quanto ao questionamento referente à ausência das condições de pagamento e prazos, considerando declaração emitida na proposta da concorrente de fornecimento dos produtos em conformidade com as exigências do edital e anexos, a pregoeira entende que mesmo não constando tais prazos e condições na proposta, a empresa declarou cumprir a condições existentes no edital. Neste mesmo ato visando correção/anotação solicitou que o representante da empresa descrevesse por extenso dos valores unitários da proposta, uma vez que o valor global já se encontrava descrito na proposta. Verificado o cumprimento das exigências contidas em edital, as propostas foram classificadas conforme título 10 (dez) do edital. A pregoeira orientou aos participantes que qualquer um dos licitantes que tenha interesse, poderá registrar o preço ao valor do primeiro colocado. Quanto à solicitação de reequilíbrio de preços no decorrer da vigência do Contrato, somente será concedido em consonância com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 na ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à assinatura, que altere substancialmente a sua equação econômica-financeira e para

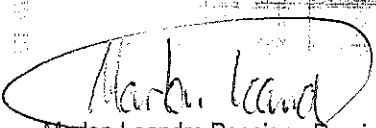


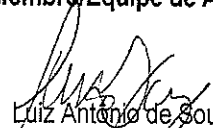
o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. Ao menor lance apresentado, a pregoeira realizou a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO" da empresa **INTERNET SUPER LTDA – ME.**, a qual foi inabilitada pela pregoeira por descumprimento ao item 8.1.2 do edital, deixando de apresentar o atestado de capacidade técnica acompanhado da Certidão de acervo Técnico expedido por órgão competente, nos termos da legislação, em nome do responsável técnico que demonstre ART. Outro fato também questionado pela Pregoeira foi a ausência do registro na Junta Comercial das folhas do referentes ao Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, apesar de apresentação do termo de abertura, fechamento e folha de registro devidamente autenticadas. Entretanto considerando o descumprimento do item 8.1.2, não realizou diligência para averiguação dos fatos. Aberto o envelope documentação da empresa **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, e estando os documentos apresentados de acordo com as exigências contidas no título 8 (oito) do edital a empresa foi habilitada. Solicitou que constasse em ata que apesar do documento referente ao Balanço Patrimonial estar incompleto, foi apresentado CRC válido o qual constava o cálculo dos índices, em conformidade com o item 8.2 do edital. Manifestado pela empresa **INTERNET SUPER LTDA – ME** a intenção de interposição de recurso contra a classificação da empresa concorrente para etapa de lances considerando o não cumprimento de itens exigidos no capítulo 7 do edital e também contra sua inabilitação relacionado ao item 8.1.2 do edital e também o questionamento quanto ao Balanço Patrimonial. Fica concedido o prazo de 03 dias úteis para formalização do recurso e convocada às demais licitantes para apresentação de contrarrazão. Não havendo mais nada a relatar, foi encerrada esta sessão pública às 10h 35min, sendo lavrada a ata em duas folhas. Para fins de publicidade dos atos e ocorrências praticados nesta sessão pública, será afixada cópia desta ata no Quadro de Avisos hall da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

  
 Érica Márcia Rabelo Silva Araújo  
**Pregoeira**

  
 Aparecida Ferreira de Vasconcelos Alves do Nascimento

  
 Cleidmar Júlia Moreira de Paula  
**Membro/Equipe de Apoio**

  
 Marlon Leandro Ponciano Pereira  
**Membro/Equipe de Apoio**

  
 Luiz Antônio de Souza  
**Setor de Tecnologia da Informação**

**Setor de Tecnologia da Informação**

  
**INTERNET SUPER LTDA – ME**  
 Bruno Emanuel Lopes.

  
**COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
 Fernanda Fátima dos Reis